



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa

Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12

E-mail: ais@inac.pt

Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 03/15

DATA: 27 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Plano de Ação Europeu para Prevenção de Saídas de Pista (EAPPRE)

1. INTRODUÇÃO

A Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) define uma saída de pista como um incidente envolvendo uma aeronave que executa uma manobra inapropriada numa pista durante a fase de descolagem, de aterragem ou de rolagem e que origina a sua saída da mesma.

A Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL) aprovou o Plano de Ação Europeu para Prevenção de Saídas de Pista (EAPPRE, na sigla inglesa).

As recomendações contidas no EAPPRE são o resultado dos esforços combinados e sustentados de organizações representativas de todas as áreas de operações de aeródromos em toda a Europa e constituem um meio idóneo para aumentar a segurança das operações nas pistas.

Neste contexto, é intenção do INAC, I. P. assegurar que as operações nos aeródromos nacionais certificados decorrem em condições de absoluta segurança operacional, defendendo a implementação das recomendações contidas no EAPPRE, sempre que tal for praticável, através de mecanismos tendentes a uma correta avaliação dos riscos potenciais de saídas de pista, bem como da notificação de todas as ocorrências neste âmbito.

2. OBJETIVO

Esta Circular de Informação Aeronáutica tem como objetivo clarificar os requisitos constantes do documento do Eurocontrol relativo ao Plano de Ação Europeu para Prevenção de Saídas de pista (EAPPRE) na sua versão atual (1.0), de janeiro de 2013.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA é aplicável aos aeródromos de classe II, de classe III e de classe IV, ou equiparados, certificados pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., de acordo com o Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio (que fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais, estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infraestruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário), bem como aos operadores de aeronaves que operam naqueles aeródromos e aos prestadores de serviços de navegação aérea nos referidos aeródromos.

A aplicação da presente CIA à operação pontual de aeronaves civis em aeródromos militares está sujeita a acordos a estabelecer entre o Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. e a Força Aérea Portuguesa.

4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

As disposições da presente Circular de Informação Aeronáutica entram em vigor à data da sua assinatura.



5. DESCRIÇÃO

Recomenda-se que as entidades a que se refere o ponto 3. consultem o documento EAPPRE e identifiquem a eventual necessidade de alteração dos seus procedimentos, quer no âmbito das suas operações, quer no relacionamento com os seus parceiros operacionais, colmatando, assim, as potenciais lacunas identificadas.

Por outro lado, recomenda-se que as mencionadas entidades cooperem entre si e com os Comitês de Segurança de Pista (*Runway Safety Teams*), no sentido de identificar áreas potencialmente problemáticas, tendo em vista a implementação de medidas mitigadoras apropriadas.

6. ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

As entidades referidas no ponto 3. poderão obter orientações complementares sobre os princípios e os procedimentos para implementação do EAPPRE, através do sítio da *Internet* do EUROCONTROL, utilizando o seguinte *link*:

[http://www.skybrary.aero/index.php/European_Action_Plan_for_the_Prevention_of_Runway_Excursions_\(EAPPRE\)](http://www.skybrary.aero/index.php/European_Action_Plan_for_the_Prevention_of_Runway_Excursions_(EAPPRE)).

O INAC, I. P. procurará assegurar que as recomendações contidas no EAPPRE são postas em prática e verificará, como parte do processo de auditoria regular, o seu cumprimento.

O Vogal do Conselho Diretivo



Paulo de Andrade